



23-7-62

HILTON

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.080-GUANABARA

RECORRENTE : CELSO JOSÉ DE CARVALHO

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

*Exame Superior - Aproveçado no curso de Direito. Nota de cinco pontos. Nota mínima.*

QUESTA:- Estudante de Direito. Nota de aprovação. No curso jurídico, a nota cinco é a nota mínima de aprovação, segundo as leis e regimentos.

A C Ó R D ã O

Relatados estes autos de mandado de segurança nº 10.080, do Estado da Guanabara, acorda o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, negar provimento ao recurso, unânimeamente, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 23 de julho de 1962

A. H. RIBEIRO DA COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

23-7-62

HILTON



200

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.080-GUANABARA

RELATOR : O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA  
RECORRENTE : CELSO JOSÉ DE CARVALHO  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA: - Tra-  
ta-se de caso idêntico a inúmeros outros, já decididos  
por este Egrégio Tribunal, na conformidade do entendimen-  
to placiado pelo acórdão recorrido que, reformando sen-  
tença concessiva de segurança, assentou ser, no curso  
jurídico, a nota cinco a graduação mínima de aprovação, se-  
gundo as leis e regimentos.

O voto do eminente relator do acórdão re-  
corrido (fls.50/52) esgota, com incontestável acerto, a  
matéria controvertida.

Opôsto recurso extraordinário, foi manda-  
do processar como ordinário, com aproveitamento do prazo

00527010  
04270100  
00802000  
00000210

Rec. Ord. Mand. Seg. nº 10.080



201

legal.

A Procuradoria Geral opina pelo parecer  
de fls. 71, no sentido de se negar provimento ao recurso.  
É o relatório.

V O T O

Nego provimento ao recurso, na conformi-  
dade de jurisprudência desta Egrégio Tribunal.

\*

\* \* \*

Rec. Ord. Mand. Seg. nº 10.080



201

legal.

A Procuradoria Geral opina pelo parecer  
de fls. 71, no sentido de se negar provimento ao recurso.  
É o relatório.

V O T O

Nego provimento ao recurso, na conformi-  
dade de jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

\*

\* \* \*



23.7.1962.  
A.D.P.

- TRIBUNAL PLENO -  
202

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.080 - GUANABARA

RECORRENTE: Celso José de Carvalho.  
RECORRIDA: União Federal.

D E C I S Ì O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

RECORRAM MOVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA,  
Presidente.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro  
BONFALVES DE OLIVEIRA.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Mi-  
nistro LAFAYETTE DE ANDRADA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-  
tros HENRIQUE D'AVILA e CUNHA MELLO (substitutos, respec-  
tivamente, dos Exmos. Srs. Ministros LUIZ GALLOTTI e BAR-  
ROS BARRETO, que se acham licenciados), PEDRO CHAVES, VIC-  
TOR NUNES LEAL, VILLAS BOAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO, RAY  
FRANCO e HAHNEMANN GUINARDES.

00527010  
04270100  
00804000  
00000490

---

HUGO MÔSCA  
Vice-Diretor-Geral